

LEI N.º 3.308, DE 26 DE MAIO DE 1982

Declara de utilidade pública a "Fundação para o Desenvolvimento da Bioengenharia" — FUNDEBE, com sede nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Fundação para o Desenvolvimento da Bioengenharia" — FUNDEBE, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de maio de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Dureli Fauaz, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de maio de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.309, DE 26 DE MAIO DE 1982

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a alienar, por doação, ao Município de Dois Córregos, faixa de terreno situada nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo — DER autorizado a alienar, por doação, ao Município de Dois Córregos, faixa de terreno, com benfeitorias, integrante do acesso da Rodovia SP-225 — Dois Córregos, para que se mantenha como via pública, com área de 66.502 metros quadrados, caracterizada no Desenho DER 323-80, assim descrita e confrontada:

começa no ponto 0 (zero), na divisa com Assistência de Educação Santa Cruz e Herdeiros de João Zago; daí, segue por uma cerca reta de 1.270m (hum mil, duzentos e setenta metros), confrontando com Herdeiros de João Zago, Nilson José Capelini e Outro, Setor Industrial da Prefeitura Municipal de Dois Córregos e Hercy Bueno Faulin e Filhos, até ao ponto 1; daí, deflete 90º00 à direita e segue a distância de 50m (cinquenta metros), confrontando com o DER-SP (faixa de domínio do Acesso de Dois Córregos à SP-225 e Guarapuá), até ao ponto 2; daí, deflete 90º00 à direita e segue por uma cerca reta de 1.351m (hum mil, trezentos e cinquenta e um metros), confrontando com Hercy Bueno Faulin e Filhos e Herdeiros de João Zago, até ao ponto 3; daí, deflete à direita e segue confrontando com a rua Cel. Simões na distância de 17m (dezesete metros), até ao ponto 4; daí, deflete à direita e segue 86m (oitenta e seis metros), confrontando com a P.M. de Dois Córregos, até ao ponto 0 (zero), inicial do polígono, que delimita uma área de 66.502m² (sessenta e seis mil, quinhentos e dois metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, no caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de maio de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de maio de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.310, DE 26 DE MAIO DE 1982

Dá denominação a estabelecimentos de ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Olga Cury» a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Aparecida, no Município de Santos.

Artigo 2.º — Passa a denominar-se «Deputado Antonio Moreira Coelho» a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Nossa Senhora de Fátima, no Município de São Vicente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n.º 3.226, de 5 de janeiro de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de maio de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de maio de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.311, DE 26 DE MAIO DE 1982

Concede pensão mensal a José Irineu Rodrigues e a Julia Alves Rodrigues

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica concedida a José Irineu Rodrigues e a Julia Alves Rodrigues, genitores de Edson Rodrigues, Escrivão-optante da extinta Guarda Civil morto em serviço, pensão especial mensal, intransferível, de valor correspondente ao Padrão PM-4, acrescido da gratificação de 100% (cem por cento) a que se refere o artigo 11, § 1.º, inciso 2, da Lei Complementar n.º 255, de 21 de maio de 1981.

Parágrafo único — Na hipótese de falecimento de um dos beneficiários, a pensão será devida integralmente ao beneficiário sobrevivente, extinguindo-se com o falecimento de ambos.

Artigo 2.º — As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de maio de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Otávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de maio de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.312, DE 26 DE MAIO DE 1982

Altera a redação de dispositivos das leis que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o artigo 1.º da Lei n.º 2.328, de 16 de abril de 1980, alterado pelo inciso VII do artigo 1.º da Lei n.º 3.010, de 1.º de outubro de 1981:

«Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. David Jorge Curi» a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro da Boa Vista, em Suzano»;

II — o artigo 1.º da Lei n.º 2.738, de 2 de abril de 1981:

«Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Victório Américo Fontana» a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Paraguaçu, Subdistrito de Vila Prudente, na Capital»;

III — o artigo 1.º da Lei n.º 2.797, de 15 de abril de 1981:

«Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Orlando Silva» a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus do Parque São Rafael, na Capital».

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de maio de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de maio de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N.º 3.313, DE 26 DE MAIO DE 1982

Altera a redação do artigo 1.º da Lei n.º 2.923, de 30 de junho de 1981

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 2.923, de 30 de junho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Profa. Lucy Salina Fernandes Gaion» a Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Jardim Paulista, em Ibitinga.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de maio de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de maio de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N.º 3.314, DE 26 DE MAIO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a dar anuência na alienação que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado, na qualidade de ex-proprietária, autorizada a anuir na alienação, por doação, a ser feita pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq ao Município de Cachoeira Paulista, da parte de imóvel situado nessa localidade, havido pelo CNPq, no seu todo, nos termos da Lei n.º 1.849, de 28 de novembro de 1978, parte essa constituída de uma faixa de terra com a largura e a superfície aproximadas de 30m (trinta metros) e 7.255m² (sete mil, duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados), respectivamente.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de maio de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de maio de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N.º 3.315, DE 26 DE MAIO DE 1982

Altera a destinação do imóvel a que se refere a Lei n.º 2.369, de 27 de junho de 1980

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O imóvel a que se refere a Lei n.º 2.369, de 27 de junho de 1980, passa a destinar-se à construção de Biblioteca Municipal.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de maio de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Otávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de maio de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N.º 3.316, DE 26 DE MAIO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Associação Ferroviária Avareense, imóvel situado no Município de Avaré

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Associação Ferroviária Avareense, de Avaré, imóvel com benfeitorias situado nessa cidade, com 22.260,12m² de área, caracterizado na planta constante do Processo n.º 64.648-79 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

começa no ponto I, canto da cerca de divisa dos terrenos da ex-E.F.S. e herdeiros do Major Paulo Auto Rangel; desse ponto, segue pela cerca de herdeiros do Major Paulo Auto Rangel com o rumo de 56º15'NE e na distância de 137,05m (cento e trinta e sete metros e cinco centímetros) atinge o ponto II; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 54º52'SE e na distância de 50 m (cinquenta metros) atinge o ponto III; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 34º58'SW e na distância de 79,70m (setenta e nove metros e setenta centímetros) atinge o ponto IV; desse ponto, deflete à esquerda com o rumo de 55º06'SE e na distância de 112m (cento e doze metros) atinge o ponto V centro do Córrego Barra Grande, confrontando do ponto I ao V com herdeiros do Major Paulo Auto Rangel; desse ponto, deflete à direita e subindo o Córrego Barra Grande vai atingir o ponto VI numa distância aproximada de 66,70m (sessenta e seis metros e setenta centímetros), confrontando nesse trecho com Juarez Alencar; do ponto VI, centro do córrego, deflete à direita com o rumo de 53º52'NW e na distância de 58m (cinquenta e oito metros) atinge o ponto